

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Data, Hora e Local: 27 de dezembro de 2012, às 9:00 horas, na sede social da JBS S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E.S.P. e do jornal “O Estado de São Paulo”, edição nacional, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Presença: Acionistas representando mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O’Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Demetrius Nichele Macei, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) o Sr. Wanderley Higino da Silva, representante da contabilidade da Companhia; e (iv) a Sra. Patricia Cristina Carradas, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguin, Presidente, e Laura de Silva Alvares Affonso, Secretária.

Ordem do Dia:

- (i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Cascavel Couros Ltda. pela JBS S.A., firmado pelos administradores da Companhia e da Cascavel Couros Ltda. (“Cascavel Couros”) (“Protocolo e Justificação”), bem como todos os atos e providências nele contemplados;

- (ii) Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliação do patrimônio líquido da Cascavel Couros, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e elaborar o laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”);
- (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação;
- (iv) Aprovar a incorporação da Cascavel Couros pela Companhia;
- (v) Alterar o Estatuto Social da Companhia para: (a) incluir no Artigo 3º as atividades realizadas pela Cascavel Couros; (b) incluir no Artigo 3º a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos; e (c) adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de agosto de 2012; e
- (vi) Aprovar a eleição de um membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia.

Deliberações:

Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

(i) Após ciência da opinião do Conselho Fiscal da Companhia, foi examinado, discutido e aprovado pela totalidade dos acionistas presentes o Protocolo e Justificação (Anexo I à presente Ata – Anexo I – Protocolo e Justificação), em seu inteiro teor e sem quaisquer ressalvas. O Protocolo e Justificação, elaborado nos termos dos Arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, uma vez autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia;

(ii) Foi ratificada, pela totalidade dos acionistas presentes, a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9, representada pela Sra. Patricia Cristina Carradas para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Cascavel Couros para fins da incorporação da Cascavel Couros pela Companhia (“Incorporação”), para fins do disposto nos Arts. 226, 227 e na

forma do Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e para elaborar o respectivo Laudo de Avaliação. A Apsis declara o quanto segue: **(a)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Cascavel Couros ou com os acionistas da Companhia, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e **(b)** não terem os acionistas ou administradores da Companhia ou a sócia ou o administrador da Cascavel Couros direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela Apsis;

(iii) O Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis (Anexo II à presente Ata - Anexo II – Laudo de Avaliação) foi examinado, discutido e aprovado, em seu inteiro teor e sem quaisquer ressalvas. Uma vez autenticado pela Mesa, referido documento ficou arquivado na sede da Companhia. A representante da Apsis, presente à Assembleia, prestou os esclarecimentos necessários com relação ao Laudo de Avaliação;

(iv) Em decorrência das deliberações tomadas, e após tomarem conhecimento da aprovação em Reunião de Sócia da Cascavel Couros realizada nesta data, foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a Incorporação, nas condições constantes do Protocolo e Justificação, com a conseqüente extinção da Cascavel Couros, a incorporação de todo o acervo líquido da Cascavel Couros pela Companhia, e a transferência, para a Companhia, de todos os bens, direitos e obrigações da Cascavel Couros, incluindo, sem limitação, os imóveis, direitos de propriedade intelectual e veículos da Cascavel Couros, conforme descritos nos anexos ao Protocolo e Justificação. Fica consignado que, com a Incorporação, a Companhia será sucessora legal da Cascavel Couros, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer interrupção das atividades atualmente exercidas pela Cascavel Couros, as quais passarão a ser, a partir da presente data, exercidas integralmente pela Companhia. A Incorporação implicará a transferência do estabelecimento da Cascavel Couros para a Companhia, em razão da sucessão dos bens, direitos e obrigações, sem a transferência física dos ativos e circulantes. A Companhia utilizará a Inscrição Estadual, os livros fiscais e as notas fiscais já vinculadas à Cascavel Couros a serem transferidos à Companhia até a atualização e/ou obtenção de suas novas inscrições e documentos fiscais, quando for o caso.

Os acionistas decidiram registrar, ainda, que:

(a) Uma vez que, nesta data, a Companhia é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cascavel Couros, a Incorporação não resultará em aumento ou diminuição do patrimônio líquido da Companhia. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da Companhia e tampouco emissão de novas ações, mantendo-se inalterada a redação do Artigo 5º do Estatuto Social;

(b) Em virtude da aprovação da Incorporação e considerando que a Cascavel Couros é subsidiária integral da Companhia, não há que se falar em reembolso ou direito de recesso para os acionistas dissidentes;

(c) A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários manifestou, em 3 de dezembro de 2012, sua concordância com o entendimento da Companhia, no que diz respeito à desnecessidade de elaboração dos laudos de avaliação comparativos a que se refere o Art. 264 da Lei nº 6.404/76 e das demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes a que se refere o Art. 12 da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 319/99, tendo em vista as características da Incorporação; e

(d) Os livros contábeis da Cascavel Couros serão mantidos pelos administradores da Companhia, pelo prazo legal.

Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização da Incorporação.

(v) Foram aprovadas, ainda:

(a) Pela totalidade dos acionistas presentes, em decorrência da Incorporação, a inclusão das atividades realizadas pela Cascavel Couros no objeto social da Companhia, quais sejam, a industrialização, comercialização, importação e exportação de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros;

(b) Pela totalidade dos acionistas presentes, a inclusão da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no objeto social da Companhia;

(c) Em face de tais deliberações, a totalidade dos acionistas presentes aprovou a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às*

atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de

qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação; (at) industrialização, comercialização, importação e exportação de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; e (au) transporte rodoviário de produtos perigosos.”;

(d) Pela totalidade dos acionistas presentes, a adaptação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de agosto de 2012, com a conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º** *O capital social é de R\$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.943.644.008 (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”;*

(vi) Pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção da acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a eleição do Sr. **Ricardo Yocyaky Sugieda**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.197.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.722.878-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, como membro suplente do Conselho Fiscal. O Sr. **Ricardo Yocyaky Sugieda** é eleito como suplente do Sr. **Demetrius Nichele Macei**, membro efetivo do Conselho Fiscal, em substituição ao Sr. Alexandre Seiji Yokaichiya, que renunciou a tal cargo em 11 de junho de 2012.

Ricardo Yocyaky Sugieda, ora eleito, aceitou a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos Arts. 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos neles estabelecidos, e, conseqüentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedido de exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia por força de lei especial, não estar condenado ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e não ter sido inabilitado, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. O membro suplente do Conselho Fiscal ora eleito exercerá seu cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleito.

Permanecem em pleno vigor e efeito todas as demais disposições do Estatuto Social não expressamente alteradas pela presente Assembleia Geral.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 27 de dezembro de 2012.

Acionistas Presentes: (aa) FB Participações S.A. - p.p. Alexandre Tadeu Seguin; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR - p.p. Anna Paula Bottrel Souza; Banco Original S.A. - p.p. Ricardo Siciliano; Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF - p.p. Giovanni Pereira Pinheiro; BT PENSION SCHEME; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; JANUS OVERSEAS FUND; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; AMERICAN AIRLINES, INC MASTER F. B. P. TRUST; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; DREYFUS INT F,INC-DREYFUS EM MKT FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; MUNICIPAL EMPLOYEES RETIR. SYSTEM OF MICHIGAN;

COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; ALASKA PERMANENT FUND; BNY MELLON GLOBAL FUNDS,PLC; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; IBM 401 (K) PLUS PLAN; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PRINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TR; MDPIM INTERNATIONAL EQUITY POOL; ONTARIO PUBLIC S EMP UNION P T FUND; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS,INC-DIVER INT ACCOUNT; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; JANUS ASPEN SERIES OVERSEAS PORTFOLIO; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA B O PN; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST B; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; NATIONAL PENSION SERVICE; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; ENVIRONMENT AGENCY ACTIVE PENSION FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; BMO HARRIS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; NEW YORK STATE TEACHER'S RETIREMENT SYSTEM; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; FINANCIAL SECTOR DEVELOPMENT FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; PRINCIPAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; MELLON BANK N.A EB COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; BEST INVESTMENT CORPORATION; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;

EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTN; NORTHERN TRUST UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; BNY MELLON POOLED EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; DBX MSCI BRAZIL CURRENCY-HEDGED EQUITY FUND; MAINSTAY 130/30 INTERNATIONAL FUND; ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GL EX U.S. INDEX FUND; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET EMERGING MARKETS; THE ROCKEFELLER FOUNDATION; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; SSGA MSCI BRAZ; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE TBC PRIVATE TRUST; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.; STATE OF CONNECTICUT RET PLANS AND TRT FUN; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON LENDING COMMON TR FUND; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE MEDIA PNO; THE NOMURA T AND B CO LTD RE NIPPON C E MARKETS MOTHER FUND; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; UPS GROUP TRUST; THE BANK OF KOREA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF BNY MELLON; FRONTEGRA HEXAM EMERGING MARKETS FUND; TRUST & CUSTODY S BK, LTD. AS TR FOR COMGEST E EQUITY FUND; THE MTBJ, LTD. AS TRT F N TRT ALL C WD E IN I F (TAX E QIIO); THE GLENMEDE FUND, INC. PHILADELPHIA INT EMERGING MKTS FUND; SUNSUPER POOLED

SUPERANNUATION TRUST; ST. JAMES S PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; COMGEST GROWTH PLC; BLACKWELL PARTNERS LLC; THE PUBLIC SCHOOL RET SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; PUBLIC EMPLOYEES RE ASSOC OF NEW MEXICO; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF WYOMING; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; JNL/MELLON CAPITAL MANAGEMENT EMERGING MARKETS INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; GRD 21 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; MAGELLAN-BANCO SANTANDER S.A. - p.p. Paulo Roberto Bellentani Brandão e Alexandre Tadeu Seguin.

“Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata da Assembleia Geral lavrada em livro próprio.”

Alexandre Tadeu Seguin
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO “APSS”



Laudo de Avaliação

RJ-0627/12-01

**S/A FÁBRICA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
FÁBRICA VIGOR**





LAUDO: RJ-0627/12-01

DATA BASE: 30 de setembro de 2012.

SOLICITANTE: **VIGOR ALIMENTOS S/A**, sociedade anônima aberta, com sede à Rua Joaquim Carlos, nº 396, 1º andar, Brás, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.324.184/0001-97, doravante denominada **VIGOR**.

OBJETO: **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁBRICA VIGOR**, sociedade anônima fechada, com sede à Rua Joaquim Carlos, nº 396, Bairro Belenzinho, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.331/0001-86, doravante denominada **FÁBRICA VIGOR**.

OBJETIVO: Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de **FÁBRICA VIGOR**, para fins de incorporação por **VIGOR**, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).



INDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE FABRICA VIGOR.....	7
6. CONCLUSÃO.....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	9

AP





1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada para determinar o valor do Patrimônio Líquido contábil de FÁBRICA VIGOR, para fins de incorporação por VIGOR, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Balanço Patrimonial de FÁBRICA VIGOR, encerrado em 30 de setembro de 2012, e;
- Balanço pró forma de FÁBRICA VIGOR, considerando o evento subsequente descrito no capítulo 5.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUÁ S/A
- ESTA-EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A.
- GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
Diretor comercial
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Sócia-diretora
Engenheira civil, Pós-graduada em ciências contábeis (CREA/RJ 1991103043)
- ANTONIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor operacional
- ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/O-1)
- LUCILIA NICOLINI
Contadora (CRC/SP 107.639/O-6)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Diretor superintendente
Engenheiro mecânico, Mestrado em administração de empresas (CREA/RJ 1989100165)
- MARCIA APARECIDA DE LUCICA CALMON
Diretora técnica (CRC 15P143169-O4)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Diretora superintendente
- RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO
Sócio-diretor
Engenheiro civil, Pós-graduado em engenharia econômica (CREA/RJ 1975102453)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA
Diretor
Economista (CORECON/RJ 23521-0)

Handwritten signature





2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSPS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSPS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSPS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honorosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.






3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito.



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade de FÁBRICA VIGOR e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balanço de FÁBRICA VIGOR, encerrado em 30 de setembro de 2012 (Anexo 1), assim como o balanço pro forma considerando o evento subsequente ao encerramento do balanço, conforme descrito no capítulo 5.

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de FÁBRICA VIGOR encontram-se devidamente contabilizados.



5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE FÁBRICA VIGOR

Foram examinados os livros de contabilidade de FÁBRICA VIGOR e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Neste relatório foi considerado como evento subsequente ao balanço encerrado na data base, a aquisição realizada pela FÁBRICA VIGOR da totalidade das quotas da empresa LATICÍNIOS MB LTDA ("LATICÍNIOS MB"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, na Rua Olímpio Otacilio de Paula, nº 311, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.697.764/0001-80.

Apuraram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido Contábil de FÁBRICA VIGOR, considerando o evento subsequente acima descrito, para fins de incorporação por VIGOR, é de R\$ 358.916.596,47 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), em 30 de setembro de 2012, conforme tabela ao lado.

ATIVO CIRCULANTE	472.746.323,79	-	472.746.323,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE	486.273.589,12	15.500.000,00	501.773.589,12
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.056.486,20	-	18.056.486,20
INVESTIMENTOS	22.416.494,33	15.500.000,00	37.916.494,33
IMOBILIZADO	439.924.581,71	-	439.924.581,71
INTANGÍVEL	5.876.026,88	-	5.876.026,88
PASSIVO CIRCULANTE	263.944.726,17	15.500.000,00	279.444.726,17
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	336.158.590,27	-	336.158.590,27
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	336.158.590,27	-	336.158.590,27

(1) Referente a aquisição da totalidade das quotas de LATICÍNIOS MB em 21 de novembro de 2012

[Handwritten signature]

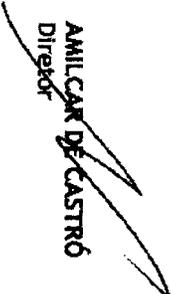


6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSSIS, concluíram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido Contábil de **FÁBRICA VIGOR**, considerando o evento subsequente anteriormente descrito, para fins de incorporação por **VIGOR**, é **R\$ 358.916.596,47** (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), em 30 de setembro de 2012. Considerando que nesta data e na data da incorporação, todas as ações de **FÁBRICA VIGOR** são detidas pela **VIGOR**, o acervo líquido a ser incorporado não resultará em alteração no capital social de **VIGOR**.

Estando o laudo **RJ-0627/12-01** concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


AMILCAR DE CASTRO
Diretor


ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/O-1)



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3666-8448 Fax: + 55 (11) 3662-5722



ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA CASCAVEL COUROS PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

1. **JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
2. **CASCAVEL COUROS LTDA.**, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE-253, Km 11,8, CEP 62850-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 23.200.767.568 e no CNPJ/MF sob nº 02.411.238/0001-35 (“Cascavel Couros”),

JBS e Cascavel Couros são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A JBS será, na data da incorporação, titular de 100% (cem por cento) das quotas da Cascavel Couros;
- (ii) Com a incorporação da Cascavel Couros pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Cascavel Couros e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE JBS”).

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Cascavel Couros Ltda. pela JBS S.A. (“Protocolo e Justificação”), que será submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS, bem como à aprovação da sócia da Cascavel Couros, em Reunião de Sócia, nos seguintes termos e condições:

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião de Sócia da Cascavel Couros para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Cascavel Couros, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação da Cascavel Couros pela JBS (“Reunião Cascavel Couros”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; e (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos e a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Cascavel Couros será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Cascavel Couros pela JBS simplificará a estrutura societária das Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes e dos seus acionistas. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das suas atividades.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. A JBS será, na data da Incorporação, titular de 100% (cem por cento) das quotas da Cascavel Couros. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Cascavel Couros em substituição às quotas de que era titular na Cascavel Couros, que serão extintas pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Cascavel Couros será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Cascavel Couros, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Conseqüentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.4. Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CASCAVEL COUROS E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Cascavel Couros a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 30 de setembro de 2012 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“AP SIS”), para avaliar o patrimônio líquido da Cascavel Couros. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS um Laudo de Avaliação, que é anexo ao presente como Anexo I (“Anexo I – Laudo de Avaliação”). A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e pela sócia da Cascavel Couros na Reunião Cascavel Couros.

4.3. A APSIS declarará, na AGE JBS e na Reunião Cascavel Couros: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Cascavel Couros ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia e administrador da Cascavel Couros direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas em cada uma das Partes entre a Data-Base e a data da Incorporação serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

4.5. Os bens, direitos e obrigações da Cascavel Couros a serem vertidos para a JBS são os descritos no Laudo de Avaliação. Dentre tais bens, direitos e obrigações: (i) os imóveis encontram-se listados no Anexo 4.5(i) ao presente Protocolo e Justificação (“Anexo 4.5(i) – Imóveis”); (ii) os direitos de propriedade intelectual encontram-se listados no Anexo 4.5(ii) (“Anexo 4.5(ii)-Direitos de Propriedade Intelectual”); (iii) os veículos encontram-se listados no Anexo 4.5(iii) (“Anexo 4.5(iii)”); e (iv) os atos concessórios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior encontram-se listados no Anexo 4.5(iv) (“Anexo 4.5(iv)”).

4.6. A Cascavel Couros poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação. Nesse sentido, as operações de importação e exportação em andamento durante o período entre a data do Laudo de Avaliação e a data da Incorporação serão atribuídas à filial cuja abertura é descrita no item 6.2, abaixo.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que a Cascavel Couros será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da Cascavel Couros e da JBS entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Cascavel Couros e da JBS a preços de mercado (Art. 264 da Lei

nº 6.404/76), e apresentação das demonstrações financeiras auditadas (Art. 12 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 319/99), conforme item 7.1, abaixo.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. Em razão da Incorporação, o Artigo 3º do Estatuto Social da JBS será alterado para incluir as atividades realizadas pela Cascavel Couros e passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 3º** O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social

da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estampania, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flândres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento,

industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação; e (at) industrialização, comercialização, importação e exportação de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros.”

6.2. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Cascavel Couros, na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE 253, Km 11,8, CEP 62850-000, passará a ser uma filial da JBS com endereço no mesmo local e cujas atividades serão as mesmas desenvolvidas pela Cascavel Couros.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Art. 264 da Lei nº 6.404/76 e Art. 12 da Instrução da CVM nº 319/99, a administração da JBS submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo e das demonstrações financeiras auditadas, conforme exigidos, respectivamente, pelos referidos dispositivos legais, posto que: **(i)** não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, outra sócia na Cascavel Couros que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso; **(ii)** não haverá modificação do capital social da JBS; **(iii)** as demonstrações financeiras da JBS, que são auditadas por auditores independentes, nos termos da legislação vigente, já consolidam os registros contábeis da Cascavel Couros; e **(iv)** todas as informações relativas à Incorporação serão amplamente divulgadas aos acionistas da JBS por meio do Sistema IPE.

7.2. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da

inscrição da Cascavel Couros nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.3. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Cascavel Couros será incorporado pela JBS, que sucederá a Cascavel Couros em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.4. O Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, em sua sede social e nos *sites* da Companhia (www.jbs.com.br/ri/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 8 de novembro de 2012.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

Administrador da Cascavel Couros Ltda.:

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I
Laudo de Avaliação



Laudo de Avaliação

RJ-0627/12-01

**S/A FÁBRICA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
FÁBRICA VIGOR**





LAUDO: RJ-0627/12-01

DATA BASE: 30 de setembro de 2012.

SOLICITANTE: **VIGOR ALIMENTOS S/A**, sociedade anônima aberta, com sede à Rua Joaquim Cartos, nº 396, 1º andar, Brás, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.324.184/0001-97, doravante denominada **VIGOR**.

OBJETO: **S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁBRICA VIGOR**, sociedade anônima fechada, com sede à Rua Joaquim Cartos, nº 396, Bairro Belenzinho, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.331/0001-86, doravante denominada **FÁBRICA VIGOR**.

OBJETIVO: Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de **FÁBRICA VIGOR**, para fins de incorporação por **VIGOR**, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).



INDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE FÁBRICA VIGOR.....	7
6. CONCLUSÃO	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	9

Handwritten signature



1. INTRODUÇÃO

A APSPS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSPS, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada para determinar o valor do Patrimônio Líquido contábil de FÁBRICA VIGOR, para fins de incorporação por VIGOR, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Balanço Patrimonial de FÁBRICA VIGOR, encerrado em 30 de setembro de 2012, e;
- Balanço pró forma de FÁBRICA VIGOR, considerando o evento subsequente descrito no capítulo 5.

A APSPS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUA S/A
- ESTA-EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A.
- GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A

- IBEST S/A
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S/A
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- REPSOL YPF BRASIL S/A
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- WAL PETROLEO S/A

A equipe da APSPS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- ANILCAR DE CASTRO
Diretor comercial
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Sócia-diretora
Engenheira civil, Pós-graduada em ciências contábeis (CREA/RJ 1991103043)
- ANTÔNIO LUIZ FELIÚ NICOLAU
Diretor operacional
- ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/0-1)
- LUCÍLIA NICOLINI
Contadora (CRC/SP 107.639/0-6)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Diretor superintendente
Engenheiro mecânico, Mestrado em administração de empresas (CREA/RJ 1989100165)
- MARCIA APARECIDA DE LUCÇA CALAMON
Diretora técnica (CRC 1SP143169-04)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Diretora superintendente
- RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO
Sócio-diretor
Engenheiro civil, Pós-graduado em engenharia econômica (CREA/RJ 1975102453)
- SÉRGIO FREITAS DE SOUZA
Diretor
Economista (CORECON/RJ 23521-0)



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSPS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSPS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSPS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito.





4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade de **FÁBRICA VIGOR** e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balanço de **FÁBRICA VIGOR**, encerrado em 30 de setembro de 2012 (Anexo 1), assim como o balanço pro forma considerando o evento subsequente ao encerramento do balanço, conforme descrito no capítulo 5.

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de **FÁBRICA VIGOR** encontram-se devidamente contabilizados.

Handwritten signature



Handwritten signature

Aperta

5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE FÁBRICA VIGOR

Foram examinados os livros de contabilidade de FÁBRICA VIGOR e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Neste relatório foi considerado como evento subsequente ao balanço encerrado na data base, a aquisição realizada pela FÁBRICA VIGOR da totalidade das quotas da empresa LATCÍNIOS MB LTDA ("LATCÍNIOS MB"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, na Rua Olímpio Otacilio de Paula, nº 311, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.697.764/0001-80.

Apuraram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido Contábil de FÁBRICA VIGOR, considerando o evento subsequente acima descrito, para fins de incorporação por VIGOR, é de R\$ 358.916.596,47 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), em 30 de setembro de 2012, conforme tabela ao lado.

ATIVO CIRCULANTE	472.746.323,79	-	472.746.323,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE	486.273.589,12	15.500.000,00	501.773.589,12
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.056.486,20	-	18.056.486,20
INVESTIMENTOS	22.416.494,33	15.500.000,00	37.916.494,33
IMOBILIZADO	439.924.581,71	-	439.924.581,71
INTANGÍVEL	5.876.026,88	-	5.876.026,88
PASSIVO CIRCULANTE	263.944.726,17	15.500.000,00	279.444.726,17
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	336.158.590,27	-	336.158.590,27
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	336.158.590,27	-	336.158.590,27

(*) Referente a aquisição da totalidade das quotas de LATCÍNIOS MB em 21 de novembro de 2012

SP



6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do Patrimônio Líquido Contábil de **FÁBRICA VIGOR**, considerando o evento subsequente anteriormente descrito, para fins de incorporação por VIGOR, é **R\$ 358.916.596,47 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**, em 30 de setembro de 2012. Considerando que nesta data e na data da incorporação, todas as ações de **FÁBRICA VIGOR** são detidas pela VIGOR, o acervo líquido a ser incorporado não resultará em alteração no capital social de VIGOR.

Estando o laudo **RJ-0627/12-01** concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


AMILCAR DE CASTRO
Diretor


ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/O-1)



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3666-8448 Fax: + 55 (11) 3662-5722



ANEXO 4.5(i)
Imóveis

1. **IMÓVEL: Matrícula nº 4.270** – Registro de Imóveis do Cartório Moura Facundo – 2º Ofício, Município de Cascavel, Estado do Ceará - Uma parte de terra de taboleiro, sita no lugar "Cabeceira do Mourão", distrito de Guanacés desta Comarca, hoje com a denominação de "Canadá", com os seguintes característicos: marco fíncado no ponto de extrema norte/nascente do terreno, na estrada de rodagem de Cascavel a Pacajus, segue-se em linha reta, no sentido norte/sul, numa extensão de 932,00m (novecentos e trinta e dois metros), até encontrar o marco fíncado no ponto de extrema sul/nascente, limitando-se ao nascente com o terreno desmembrado deste do marco fíncado no ponto de extremo sul/nascente do terreno, segue-se em linha reta numa extensão de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) até o marco "10", onde forma um ângulo de 28°00' e se localiza no extremo sul do terreno, onde se limita com terras de Arilo Bezerra Pereira, antes com terras de Manuel Nogueira de Queiroz; do marco "10", segue-se em linha reta, numa extensão de 568,00m (quinhentos e sessenta e oito metros) até encontrar o marco "15", onde forma um ângulo de 322°00'; daí segue-se por mais 475,00m (quatrocentos e setenta e cinco metros) ainda em linha reta, até encontrar o marco "18", onde forma um ângulo de 290°00'; daí segue-se em linha reta por mais 166,00m (cento e sessenta e seis metros), até encontrar o marco "19"; daí segue-se em uma linha reta, por 22,00m (vinte e dois metros) até encontrar o marco "20", onde forma um ângulo de 36°00', sendo que os segmentos do marco "10" ao marco "20", totalizam 1.231,00m (mil duzentos e trinta e um metros) e se localizam no extremo poente do terreno, onde se limita com terras de Abdon Mendes Xavier; do marco "20"; segue-se em linha reta pela estrada de rodagem que sai de Cascavel a Pacajus, que é extremo norte do terreno, numa extensão de 970,00m (novecentos e setenta metros), até encontrar o marco inicial fíncado no ponto de extremo norte/nascente do terreno, perfazendo um polígono irregular com uma área de 36 hectares. **CADASTRO DO INCRA:** Código nº 145025 0059913, com as seguintes áreas em hectares: área total: 201,3; mod. rural: 13,8; nº mód. rurais: 13,7; mod. fiscal: 28; nº mod. fiscais: 7,22; fração Min. Parc.: 13,8 e pagas as devidas taxas de serviços cadastrais referente ao exercício de 1996/1997.

2. IMÓVEL – Matrícula nº 4.252 Registro de Imóveis do Cartório Moura Facundo – 2º Ofício, Município de Cascavel, Estado do Ceará Uma parte de terra de tabuleiro, sita no lugar denominado "Cabeceira do Mourão", distrito de Guanacés desta Comarca, hoje com a denominação de "Canadá", com os seguintes característicos: partindo do ponto 0=0, situado no cruzamento da estrada de rodagem que vai de Cascavel a Pacajus e cota a estrada carroçável que vai para Guanacés, segue-se em linha reta, pela referida estrada carroçável, numa extensão de 260,00m (duzentos e sessenta metros) até encontrar o marco "2", onde forma um ângulo interno de 273°00'; daí segue-se ainda em linha reta, por mais 320,00m (trezentos e vinte metros) até encontrar o marco "3", onde forma um ângulo externo de 252°00'; seguindo-se ainda em linha reta por 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) até encontrar o marco "4", onde forma um angulo externo de 277°00"; daí segue-se sempre em linha reta por 247,00m (duzentos e quarenta e sete metros) até encontrar o marco "5", onde forma um ângulo externo de 206°00'; seguindo-se daí, em linha reta, por 527,00m (quinhentos e vinte e sete metros) até encontrar o marco "7", onde forma um angulo externo de 298°00'. sendo que os segmentos do marco inicial 0=0 até o marco "7", totalizam 1.499,00m (mil quatrocentos e noventa e nove metros) e se localizam no extremo nascente do terreno, onde se limita com a estrada carroçável para Guanacés, em terras de Raimundo Nonato Dantas, com terras de Paulo Dantas de Almeida, Luiza Dantas Barbosa Rabelo e de Pedro Dantas Barbosa, antes com terras dos proprietários de Bananeiras; do marco "7", segue-se em linha reta numa extensão de 70,00m (setenta metros) no extremo sul do terreno, onde se limita com terras de Arilo Bezerra Pereira, antes com terras de Manuel Nogueira de Queiroz; no final dos 70.00m (setenta metros), segue-se em linha reta, no sentido sul/norte, numa extensão de 932,00m (novecentos e trinta e dois metros) até encontrar a estrada de rodagem que vai de Cascavel a Pacajus, limitando-se pelo poente com o terreno ora desmembrado desta e pertencente ao vendedor; no final dos 932,00m (novecentos e trinta e dois metros), no ponto de extremo norte/poente do terreno, segue-se em linha reta, numa extensão de 890,00m (oitocentos e noventa metros) até encontrar o marco inicial 0=0, começo da medição, limitando-se ao norte com a estrada de rodagem de Cascavel a Pacajus, perfazendo um polígono irregular com uma área de 30,00 hectares. CADASTRO DO INCRA: Código de Imóvel: 145025005991 3, com as seguintes áreas em hectares: Mód. Rural: 13,0; N. Mod. Rurais: 13,17; Mod. Fiscal: 28; N. Mód. Fiscais: 7,22; F. Mín. Parc: 13,8; Classificação: Média propriedade Produtiva.

3. IMÓVEL: Matrícula 588 - Registro de Imóveis do Cartório Moura Facundo – 2º Ofício, Município de Cascavel, Estado do Ceará - Duas sortes de terra, formando uma só gleba, alagadiça, tabuleiro e brejo, própria para o cultivo de roça, cercada de arame farpado, uma situada no Corrente Vieira e a outra na Cabeceira do Corrente Buritizal, todas do distrito de Bananeiras, hoje Guanacés, desta Comarca, denominadas "Camacan", com a descrição seguinte: "começa sua divisa com o marco primordial 0=0 formado pelo encontro dos extremos sul/poente, na faixa de rodagem denominada 58, que parte de Cascavel a Pacajus, segue-se em linha reta na direção do norte pelo perímetro de 495,00m (quatrocentos e noventa e cinco metros), até encontrar o marco 2; daí, segue-se em linha reta na direção do norte, por mais 88,00m (oitenta e oito metros) até encontrar o marco 3; sendo que os segmentos do marco 0=0 ao marco 3 somam 583,00m (quinhentos e oitenta e três metros) e se localizam no extrema poente do terreno, onde se limita com terras de Telésforo Carneiro Filho; do marco 3 continua em linha reta por 865,00m (oitocentos e sessenta e cinco metros), pela estrada carroçável que vai de Guanacés ao Alagadiço Grande até encontrar o marco 8; daí, segue-se por mais 92,00m (noventa e dois metros) até encontrar o marco 9; daí, segue-se por mais 460,00m (quatrocentos e sessenta metros) até encontrar o marco 13; daí, segue-se ainda em linha reta numa extensão de 590,00m (quinhentos e noventa metros) até encontrar o marco 16; sendo que os segmentos do marco 3 ao marco 16, totalizam 2.007,00m (dois mil e sete metros) e se localizam no extremo norte do terreno, onde se limita com a estrada carroçável que vai de Cascavel ao Alagadiço Grande em terras de José Vieira dos Santos, Francisco Elito de Oliveira Filho, Raimundo Nonato Dantas e com terras de Raimundo Falcão de Sousa; do marco 16, segue-se em linha reta, por mais 585,00m (quinhentos e oitenta e cinco metros) até encontrar o marco 18, em uma estrada carroçável; do marco 18 segue-se por mais 445,00m (quatrocentos e quarenta e cinco metros) até encontrar o marco 20, sendo que os segmentos do marco 16 ao marco 20 totalizam 1.030,00m (mil e trinta metros) e se localizam no extremo nascente do terreno, onde se limita com terras de Raimundo Nonato Dantas, e uma estrada carroçável; do marco 20, segue-se em linha reta por mais 1.868,00m (mil oitocentos e sessenta e oito metros) até encontrar o marco 0=0, começo da medição, localizando-se no extremo do terreno, onde se limita com a rodagem denominada 58, que vai de Cascavel a Pacajus, formando um polígono irregular com uma m de 136,3 hectares". CADASTRO DO INCRA: Código n° 145.025.005.991/3, com as seguintes áreas em hectares: área total: 136,3; área explorada: 25,5; área explorável: 136,2; Módulo: 25,0; N° de Mods: 5.45; F.M.Parc: 25,0; classificação: Latif. p/ exploração.

Anexo 4.5(ii)
Direitos de Propriedade Intelectual

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
<u>821874292</u>	15/12/1999	 BERMAS	 Registro	BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	NCL(8) 35
<u>821874306</u>	15/12/1999	 BERMAS	 Registro	BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	NCL(8) 18

Anexo 4.5(iii)
Veículos

Marca / Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2009 / Ano Mod: 2010
Placa: NQN 9814
CHASSI: 9BWAB05UXAP000256

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2009 / Ano Mod: 2010
Placa: NQN 9804
CHASSI: 9BWAB05U6AP001436

Marca Modelo: SAVEIRO 1.6
Ano Fab: 2009 / Ano Mod: 2010
Placa: NQN 9824
CHASSI: 9BWKB05W9AP000643

Marca Modelo: SAVEIRO AMBULANCIA 1.6
Ano Fab: 2008 / Ano Mod: 2009
Placa: HXY 4767
CHASSI: 9BWKB05W49P068960

Marca Modelo: HONDA / NXR150 BROS ESD
Ano Fab: 2011 / Ano Mod: 2012
Placa: OCC2098
CHASSI: 9C2KD0540CR512131

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2012 / Ano Mod: 2013
CHASSI: 9BWAB05U1DP058275

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2012 / Ano Mod: 2013
CHASSI: 9BWAB05U0DP058638

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2012 / Ano Mod: 2013
CHASSI: 9BWAB05U6DP066999

Anexo 4.5(iv)
Atos Concessórios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

- (a) Ato Concessório 20110022173 – Validade: 02/05/2013
- (b) Ato Concessório 20120016451 – Validade: 07/04/2014